



Número: **0054648-29.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 23ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **11/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.632,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIEL RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50668 878	11/09/2019 16:47	Petição Inicial	Petição Inicial
50668 879	11/09/2019 16:47	docs_josiel_rodrigues	Documento de Comprovação
50710 944	16/09/2019 15:52	Despacho	Despacho
50965 041	17/09/2019 16:02	Intimação	Intimação
50965 042	17/09/2019 16:02	Citação	Citação
52118 791	09/10/2019 14:53	Contestação	Contestação
52118 793	09/10/2019 14:53	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF
52118 795	09/10/2019 14:53	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
52118 796	09/10/2019 14:53	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
52118 797	09/10/2019 14:53	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
52399 696	15/10/2019 13:31	Certidão	Certidão
52399 698	15/10/2019 13:31	CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - COMPANHIA EXCELSIOR 23B	Aviso de recebimento (AR)
53474 620	05/11/2019 17:38	Habilitação	Petição (3º Interessado)
53880 045	12/11/2019 18:07	Intimação	Intimação
53994 820	14/11/2019 12:14	Outros (Petição)	Outros (Petição)
56144 909	09/01/2020 16:35	Despacho	Despacho
56485 390	15/01/2020 12:47	Certidão	Certidão
56485 402	15/01/2020 12:56	Intimação	Intimação

56485 403	15/01/2020 12:56	Intimação	Intimação
56485 404	15/01/2020 12:56	Intimação	Intimação
52165 459	22/01/2020 11:58	Petição	Petição
56775 207	22/01/2020 11:58	2651882_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição em PDF
57242 284	31/01/2020 14:59	Petição	Petição
57242 295	31/01/2020 14:59	2651882_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
57242 296	31/01/2020 14:59	ANEXO 1	Outros (Documento)
57242 297	31/01/2020 14:59	ANEXO 2	Outros (Documento)
57774 291	11/02/2020 15:14	Despacho	Despacho
57862 041	12/02/2020 15:55	Intimação	Intimação
57862 042	12/02/2020 15:55	Intimação	Intimação
58981 079	10/03/2020 09:57	Certidão	Certidão
58981 081	10/03/2020 09:57	54648-29.2019 JOSIEL RODRIGUES- MUDOU-SE 23B	Documento de Comprovação
59164 291	12/03/2020 14:39	Intimação	Intimação
59310 719	16/03/2020 13:50	Decisão	Decisão
59317 021	16/03/2020 14:32	Intimação	Intimação
59317 022	16/03/2020 14:32	Intimação	Intimação
60393 512	07/04/2020 14:39	Certidão	Certidão
60393 514	07/04/2020 14:39	54648-29.2019 JOSIEL RODRIGUES-MUDOU-SE 23B	Aviso de recebimento (AR)
60615 716	14/04/2020 13:20	Intimação	Intimação
61994 631	15/05/2020 17:55	Outros (Petição)	Outros (Petição)
61996 341	15/05/2020 17:55	comprovante josiel	Outros (Documento)
64484 806	10/07/2020 18:10	Despacho	Despacho
64569 568	13/07/2020 12:10	Certidão	Certidão
67457 024	03/09/2020 13:49	Intimação	Intimação
67457 025	03/09/2020 13:49	Intimação	Intimação
67458 196	03/09/2020 14:36	Carta	Carta
68625 642	27/09/2020 11:55	Outros (Documento)	Outros (Documento)
68625 643	27/09/2020 11:55	Josiel Rodrigues da Silva	Outros (Documento)
69016 384	06/10/2020 06:48	Despacho	Despacho
69272 118	08/10/2020 17:43	Intimação	Intimação
69307 330	09/10/2020 10:59	Petição	Petição
69272 123	14/10/2020 12:48	Alvará	Alvará
69481 779	14/10/2020 13:27	Intimação	Intimação

70242 620	28/10/2020 15:08	<u>Petição</u>	Petição
70242 622	28/10/2020 15:08	<u>2651882_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição em PDF
70242 623	28/10/2020 15:08	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
70242 624	28/10/2020 15:08	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
70646 024	23/11/2020 16:24	<u>Sentença</u>	Sentença
71670 704	26/11/2020 16:22	<u>Certidão</u>	Certidão
71670 706	26/11/2020 16:22	<u>54648-29.2019 JOSIEL RODRIGUES 23B</u>	Aviso de recebimento (AR)
72274 380	09/12/2020 16:51	<u>Intimação</u>	Intimação
73047 434	29/12/2020 11:25	<u>Petição</u>	Petição
73047 437	29/12/2020 11:25	<u>Microsoft Word - 2651882_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u>	Petição em PDF
73047 438	29/12/2020 11:25	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73047 439	29/12/2020 11:25	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
74287 474	29/01/2021 09:49	<u>Petição</u>	Petição
74288 935	29/01/2021 09:49	<u>2651882_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</u>	Petição em PDF
74288 936	29/01/2021 09:49	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
75240 044	16/02/2021 17:12	<u>Despacho</u>	Despacho
75355 128	17/02/2021 10:21	<u>Liberação de Alvará</u>	Liberação de Alvará
76272 243	08/03/2021 20:41	<u>Despacho</u>	Despacho
77454 906	23/03/2021 15:30	<u>Intimação</u>	Intimação
78257 137	07/04/2021 16:20	<u>Liberação de Alvará</u>	Liberação de Alvará
78366 999	16/04/2021 10:45	<u>Alvará</u>	Alvará
79053 107	20/04/2021 18:35	<u>Intimação</u>	Intimação
79109 864	22/04/2021 11:22	<u>Trânsito em julgado 05/02/2021</u>	Certidão
81535 958	31/05/2021 09:58	<u>Certidão</u>	Certidão
81535 969	31/05/2021 09:58	<u>fichaCompensacao 0054648-29.2019.8.17.2001</u>	Documento da Contadoria
81535 974	31/05/2021 09:59	<u>Intimação</u>	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Brasileiro, casado, mototaxista, inscrito no CPF sob o nº. 818479123-20, com endereço na Rua Carmelita Costa de Melo, n. 161, Ponte Nova, Belo Jardim/PE, Cep. 55158-680, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 12 de julho de 2016, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da **INTEGRALIDADE** do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo pago o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até a presente data.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 **INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.** Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social.** Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar,** considerado o disposto no art. 7., parags.

1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de constitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 **COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT.** Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. **246**, inciso **I**, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. **319, VII, do CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação



da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **VALOR** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;

e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.
Recife, 11 de setembro de 2019.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 11/09/2019 16:46:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116464505000000049876708>
Número do documento: 19091116464505000000049876708

Num. 50668878 - Pág. 3

SUBSTABELECIMENTO

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/PE 39.442, SUBSTABELECE SEM RESERVA DE PODERES a pessoa de EWERSON VILAR DE LIMA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PE 28.570, e RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/PE 22.362, os poderes a mim conferidos através de Instrumento Particular de mandato anexo.

Recife/PE, ____ / ____ / ____.



RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS
OAB/PE 39.442



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 11/09/2019 16:46:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116464515000000049876709>
Número do documento: 19091116464515000000049876709

Num. 50668879 - Pág. 1

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE:

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, moto-taxista, portador da cédula de identidade nº 1.583.490, emitida aos 22.03.1995 pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 818.479.123-20, com endereço na Rua Carmelita Costa de Melo, nº 161, CEP 55.158-680, Ponte Nova – Belo Jardim/PE.

OUTORGADO:

RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita regularmente na OAB/PE: 39.442, com endereço profissional a AV. Fagundes Varela, nº 365, Loja 09, Jardim Atlântico, Olinda/PE, CEP: 53.140-080.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Arcoverde, 27 de maio de 2019.

Josiel Rodrigues da Silva
Josiel Rodrigues da Silva



DECLARAÇÃO DE POBREZA

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, moto-taxista, portador da cédula de identidade nº 1.583.490, emitida aos 22.03.1995 pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 818.479.123-20, com endereço na Rua Carmelita Costa de Melo, nº 161, CEP 55.158-680, Ponte Nova – Belo Jardim/PE. De acordo com as Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTIÇA que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família. Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Arcoverde, 27 de maio de 2019.

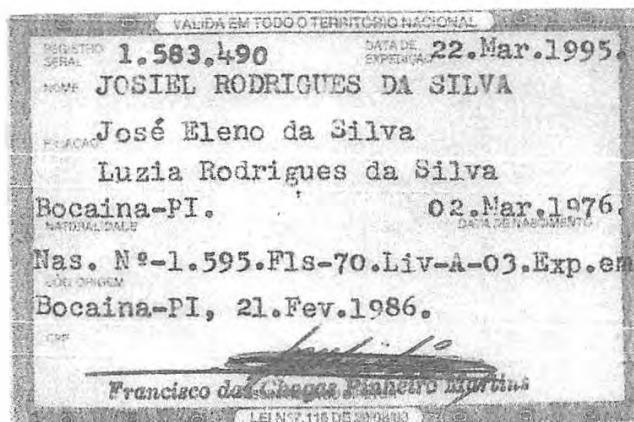
Josiel Rodrigues da Silva
Josiel Rodrigues da Silva

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BELO JARDIM - PE
Titular: BERTOLDO VIRGINIO DIAS DOS SANTOS
Telefone: (81) 3726-2588

Reconheço por Autenticidade a firma de JOSIEL RODRIGUES DA SILVA. Dou fé. Belo Jardim/PE, 06/06/2019. Emol: R\$ 3,59; TSNR: 0,80; FERM: R\$ 0,04; FUNSEG: R\$ 0,08; FERC: 0,40; Total: R\$ 4,91 Maria luciana da Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo: 0131425.TLU05201902.01010 06/06/2019 10:04:01
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital







Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 11/09/2019 16:46:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116464515000000049876709>
Número do documento: 19091116464515000000049876709

Num. 50668879 - Pág. 5

16/01/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE		DATA DE VENCIMENTO	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	CONTA CONTRATO
IVANESIA DA SILVA LAURENTINO		17/01/2019	10/01/2019	007024028407
CPF: 098.192.884-60	NIS: 16251498065	TOTAL A PAGAR (R\$)	DATA DA APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE
		53,18	10/01/2019	2015176055
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA		NÚMERO DA NOTA FISCAL		
RUA CARMELITA COSTA MELO 161		046016198		
PONTE NOVA/BELO JARDIM		Nº DA INSTALAÇÃO		
55158-680 BELO JARDIM PE		0000302859		
As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br				

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,18089318	5,42	Vencido Dt Resv Valor
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,31010260	21,70	20/12/18 10/01/19 101,09
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	37,00	0,46515390	17,21	
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,19	
ICMS Subvenção-CDE+NF 038573771-10/11/18			0,57	
Multa por atraso-NF 038573771 - 10/11/18			1,55	
Juros por atraso-NF 038573771 - 10/11/18			1,01	
Atualização IGPM-NF 038573771 - 10/11/18			0,53	
TOTAL DA FATURA			53,18	
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS				
ICMS		PIS		Horário do consumo
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOR	BASE DE CÁLCULO	BASE DE CÁLCULO
0,00		0,00	44,33	44,33
			0,45	0,45
			0,19	0,19
			2,09	2,09
			0,92	0,92
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO				
Geração de Energia	R\$	%	20,03	45,18
Transmissão	2,96	6,68		
Distribuição (celpe)	13,86	31,27		
Encargos Setoriais	2,01	4,53		
Tributos	1,11	2,50		
Perdas de Energia	4,36	9,84		
TOTAL	44,33	100		

TARIFAS APLICADAS		HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo até 30 kWh	0,17629850	kWh
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,30222600	
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,45333800	
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
R\$	%	
Geração de Energia	20,03	45,18
Transmissão	2,96	6,68
Distribuição (celpe)	13,86	31,27
Encargos Setoriais	2,01	4,53
Tributos	1,11	2,50
Perdas de Energia	4,36	9,84
TOTAL	44,33	100

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
N23774	CAT	13/12/2018	25.169,00	10/01/2019	25.306,00	28	1,00000
						0,00	137,00
DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 08/02/2019							

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
DIC-No de horas sem Energia	BELO JARDIM	0,00	5,67	11,34	22,69
FIC-No de vezes sem Energia		0,00	3,36	6,72	13,45
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 22,08					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES							
Pague no ponto mais perto de você! Irl holanda ltda - epp: av julia rodrigues torres 374 cohab-i / inovar: av. senador paulo guerra 01 cohab ilista completa em www.celpe.com.br .							
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br .							
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.							
Pago, em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.							
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.							
Desconto p/ a aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 28,98.							
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.							
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.							

DESTAQUE AQUI							
CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO			
007024028407	01/2019	53,18	17/01/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.			
838200000002 531800110074 024028407102 137279106535							
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA							

atendimento.celpe.com.br/NDP_DCSRUCES_D~home~neologw~sap.com/servlet/login.neoenergia.com.RFCConversaoServlet?redirfa... 1/1

SINISTRO 3190087465 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

CPF/CNPJ: 81847912320

Posição em 17-02-2019 11:09:51

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

18/02/2019	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50
------------	--------------	----------	--------------





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM - DP104ªCIRC
DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0194001544**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/07/2017** às **09:19**

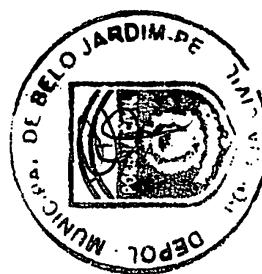
Completa o BO Número: **16E0194002991**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **12/7/2016** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE BELO JARDIM, 1, BR 232** - Bairro: **CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PALMEIROM**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA (TESTEMUNHA)
JOSIEL RODRIGUES DA SILVA (VITIMA)
FRANCISCA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **LUZIA RODRIGUES DA SILVA** Pai: **JOSE HELENO DA SILVA** Data de Nascimento: **2/3/1976** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE BELO JARDIM, 1, RUA CARMELITA COSTA MELO, 161, PONTE NOVA, BELO JARDIM - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

FRANCISCA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mãe: **MARIA JOSE FERREIRA** Pai: **MANOEL MIGUEL FERREIRA** Data de Nascimento: **3/9/1967** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE BELO JARDIM, 1, AV CINQUENTENARIO, 148, COHAB I - CEP: 55000-000** - Bairro: **CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

14/11/2018 16:57



VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFA6502 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**
Descrição: **PROPRIEDADE CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA**

VEICULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

INFORMA O SENHOR JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, QUE SEGUIA COM O GARUPA FRANCISCA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, SENTIDO BATALHAO AO BECO DA PIGUELA QUANDO UMA MOTOCICLETA DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, COLIDIU DE FRONTE DA MESMA, CAUSANDO FRATURAS NAS VITIMAS QUE AS VITIMAS FORAM SOCORRIDA PELO CORPO DE BOMBEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Josiel Rodrigues da Silva

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA** - Matrícula: **2969092**



14/11/2018 16:57



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 11/09/2019 16:46:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116464515000000049876709>
Número do documento: 19091116464515000000049876709

Num. 50668879 - Pág. 9



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 104ª CIRCUNSCRIÇÃO - BELO JARDIM - DP104ªCIRC
DINTER1/15ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **16E0194002991**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **17/12/2016** às **19:11**

Complementado pelo BO Número: **17E0194001544**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **12/7/2016** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, BR 232** - Bairro: **CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PALMEIROM**
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
JOSIEL RODRIGUES DA SILVA (VITIMA)
FRANCISCA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mae: **Luzia Rodrigues da Silva** Pai: **JOSE HELENO DA SILVA** Data de Nascimento: **2/3/1976** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, RUA CARMELITA COSTA MELO, 161, PONTE NOVA, BELO JARDIM - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

FRANCISCA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: **Feminino** Mae: **Maria Jose Ferreira** Pai: **MANOEL MIGUEL FERREIRA** Data de Nascimento: **3/9/1967** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, 1, AV CINQUENTENARIO, 148, COHAB I - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - BELO JARDIM/PERNAMBUCO/BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG** Objeto apreendido: **Não**

14/11/2018 16:58



Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFA6502 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)**

Descrição: **PROPRIEDADE CICERA MARIA PEREIRA DA SILVA**

VEICULO 2 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/DESCONHECIDO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

INFORMA O SENHOR JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, QUE SEGUIA COM O GARUPA FRANCISCA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, SENTIDO BATALHAO AO BECO DA PIGUELA QUANDO UMA MOTOCICLETA DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, COLIDIU DE FRONTE DA MESMA, CAUSANDO FRATURAS NAS VITIMAS QUE AS VITIMAS FORAM SOCORRIDA PELO CORPO DE BOMBEIRO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA** - Matrícula: **2969092**



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 11/09/2019 16:46:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116464515000000049876709>
Número do documento: 19091116464515000000049876709

14/11/2018 16:58

Num. 50668879 - Pág. 11



Unidade de Saúde: **HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA**

PACIENTE	NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	DOCUMENTO IDENTIDADE / CPF:	
	Nome: <u>Joséval Pachal Gomes da Silva</u> Idade: <u>44</u> Data de Nascimento: <u>02/10/51</u> Sexo: <u>M</u> Cor: <u>Pardo</u> Estado Civil: <u>Casado</u> Naturalidade: <u>Belo Jardim</u> Profissão: <u>motorista</u> Endereço: <u>R. 21 - Vila São Sebastião - Belo Jardim - Ceará</u> Procedência: <u>Belo Jardim</u> Telefone: _____		
RESPONSÁVEL	Responsável: <u>maria</u>	Parentesco: _____ Endereço: _____ Fone: _____	
	Trazido por: _____ Endereço: _____ Fone: _____		
OCORRÊNCIA	Local do Acidente: _____ Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____		
NATUREZA DO ACIDENTE	<input type="checkbox"/> Casual <input type="checkbox"/> Queda <input type="checkbox"/> Acid. do Trabalho	<input type="checkbox"/> Acid. do Trânsito <input type="checkbox"/> Intoxicação <input type="checkbox"/> Agressão	<input type="checkbox"/> Tentativa de Suicídio <input type="checkbox"/> Outras Causas
ATENÇÃO MÉDICA	Atendimento: <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Cirúrgico		
	Pressão Arterial: <u>120x80</u>	P脉: _____	Temperatura: _____
EXAME - FÍSICO			
<p><i>lacte</i> <i>↑ orina</i> <i>Ivanilda Alves Melo Pinheiro 21</i> <i>150000000049876709</i> <i>1L</i></p>			
Diagnóstico Provisório: <u>Fratura - rebordo</u>			
 RECEPCIONISTA		 MÉDICO CREMEPE	

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente:	Prof. M. Domingos de Sá		Nº do Registro:
Clinica:	Oncogyn		Nº do Leito
Operador:	Dr. M. Domingos		
1º Assistente:	Dr. M. Domingos		2º Assistente:
Instrumentador:			Anestesista:
Anestesia:			Duração:
Data da Operação:	13.07.16	Inicio:	Término:
Diagnóstico Pró-Operatório:			
Fibro Adenoma + Foliculo Cístico			
Diagnóstico Pós-Operatório:			
Mastectomia Unilateral			
Operação Proposta:			
Mastectomia Unilateral			
Operação Realizada:			
Mastectomia Unilateral			

DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

(1) PE Domicílio Admit - (2) Atmkgdht + Admgt A. Lito; (3) Conosco venios (87001); (4) hyc fibro Adenoma + Foliculo; (5) Sutura da ferida com nylon 0; (6) Montagem da manta "manta" acurada; (7) União com venos; (8) Ligar a bomba SLP.



3855-2806.



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 11/09/2019 16:46:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091116464515000000049876709>
Número do documento: 19091116464515000000049876709

Num. 50668879 - Pág. 14

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente:	Joséval Ferreira da Silva		Nº do Registro:	270.161
Clinica:	Hospital Regional do Agreste		Nº do Leito	
Operador:	Dr. Luiz Carvalho			
1º Assistente:	Dr. Alírio		2º Assistente:	Dr. Alex Rocken
Instrumentador:	—		Anestesista:	Dr. Zélio
Anestesia:	Fentanil 0,015		Duração:	
Data da Operação:	30.08.16.	Inicio:	Término:	
Diagnóstico Pré-Operatório:	Fratura Coluna do 1/3 cervical			
Diagnóstico Pós-Operatório:	Osteosíntese			
Operação Proposta:	Retti c/ placa DCS 95° + Fixo/colis			
Operação Realizada:	Colo/coluna + Fratura interna p/ fixo/colis			

DESCRICAÇÃO DO ATQ OPERATÓRIO

1. Preenchi o DPO sob anestesia
2. Despolarizar a pele, prepôr + aplicar S. de Lign.
3. Introduzir tubo de 1/3 milímetros central da fratura (E) + inserção por placa
4. Osteosíntese
5. Colo/coluna c/ Cola fibroga, imuno
6. MTR preenchendo a esclerose óssea com 8 cm.
+ vedar fralda c/ gaze magro p/ 1 a 2 cm.
7. Drenos p/ drenar o fluido + fixar
8. Estabilizar tronco/coluna c/ mite c/ fixo/colis
9. Reabilitação
10. Dreno 4,5 mm + Sutura p/ placa + fixo/colis

Dr Luiz Antonio de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
CRF-PE 13925 SBOT 11182



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: <u>JUSCEL RODRIGUES DOS SANTOS</u>	Nº do Registro: <u>2700150</u>	
Clínica: <u>ORTOP</u>	Nº do Leito	
Operador: <u>Dr. Geraldo Lúcio</u>		
1º Assistente: <u>Dr. ALBERTO (R2)</u>	2º Assistente:	
Instrumentador:	Anestesista:	
Anestesia:	Duração:	
Data da Operação: <u>20/08/16</u>	Inicio:	Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: Estenose extrínseca (C5 + P01) com 3 cm.

Diagnóstico Pós-Operatório: Q musico

Operação Proposta: Reclamar sobre o fato de estarem
colocando fogo de zinco + 03 garrafas de cítricos
Operação Realizada: Passear (entregar)

DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ④ Pintando sobre a base pintada + adesivos +
disponível + aplicar de camadas entre elas.
 - ⑤ Recortar fundo de cera (e) e passar a po
de ouro + ~~o~~ ouro folha ou ouro folha de ouro.
 - ⑥ Colar o dente + fixar o fundo c/
cimento eutônio e po de ouro.
 - ⑦ Pintar o dente c/ ouro (faz)
 - ⑧ Colocar os dentes, ouro, canudos, ss... >
síntese + cera.

~~Gi 1/1980~~
~~Gi 1/1980~~
~~Gi 1/1980~~
~~Gi 1/1980~~
~~Gi 1/1980~~



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: José Rosane S.

Carteira: 270150

Data: 13/07/16 Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

— prur. facial

IBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

— negado ao Acus. oncológico
com to (cor) bim

ATAMENTO REALIZADO:

— prur. cutâneo (m. visão)

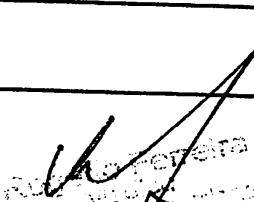
Hospitalar: Data: 05/10/16 Hora: _____

HRA

Data:

Hora:

Dr:


Ass. do Médico e CRM
Carimbo





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.

Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação da demandada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertido o réu de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE.



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 16/09/2019 15:52:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615522553300000049917695>
Número do documento: 19091615522553300000049917695

Num. 50710944 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 50710944, conforme segue transcrito abaixo:

"D E S P A C H O Vistos, etc. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Por não vislumbrar, neste momento, a possibilidade de transação entre as partes litigantes, determino a citação da demandada para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal. Fica advertido o réu de que, em caso de ausência da apresentação de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art.344 do NCPC. ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE."

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1909111646450500000049876708

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 17/09/2019 16:02:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091716025805500000050166621>
Número do documento: 19091716025805500000050166621

Num. 50965042 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910091453012030000051294724>
Número do documento: 1910091453012030000051294724

Num. 52118791 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SECAO B

Processo: 00546482920198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530132600000051294726>
Número do documento: 19100914530132600000051294726

Num. 52118793 - Pág. 1

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/07/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **06/07/2017**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 12/07/2016. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
 Seguradora Líder Administradora do Seguro DPVAT				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3190087465	Cidade: Belo Jardim	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA	Data do acidente: 12/07/2016	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: Fratura da tibia esquerda e cominutiva de fêmur esquerdo exposta com perda óssea e ferimento extenso da coxa esquerda.				
Descrição do exame físico: Vítima queixa de dor no membro inferior esquerdo. Ao exame: deambula com muletas, deformidade grave da coxa, encurtamento em torno de 10 cm do membro inferior esquerdo, pé caído, edema no joelho e tornozelo esquerdo, paresia grave do joelho e quadril esquerdo				
Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo e em segundo tempo com placa e parafusos.				
Alta médica				
Sequelas permanentes: Deficit funcional severo (75%) em membro inferior esquerdo				
Sequelas: Com sequela				
Data do exame físico: 08/02/2019				
Conduta mantida:				
Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em membro inferior esquerdo, portanto mantemos a conduta do médico examinador.				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530132600000051294726>
Número do documento: 19100914530132600000051294726

Num. 52118793 - Pág. 4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

18/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00773

CONTA: 000000004786-0

Nr. da Autenticação 9F70613F4B8B2702

Mister destinar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910091453013260000051294726>
Número do documento: 1910091453013260000051294726

Num. 52118793 - Pág. 5

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de outubro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530132600000051294726>
Número do documento: 19100914530132600000051294726

Num. 52118793 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530132600000051294726>
Número do documento: 19100914530132600000051294726

Num. 52118793 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530132600000051294726>
 Número do documento: 19100914530132600000051294726

Num. 52118793 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, em curso perante a **23ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00546482920198172001.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530132600000051294726>
Número do documento: 19100914530132600000051294726

Num. 52118793 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Cód: 300000236806
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2015. Conf. por:
Fa testemunha _____ da verdade. Serventia: _____
Soc. TJRJUN005 Total: _____
Tribunal: _____
E-mail: _____
Data: _____
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530145900000051294728
Número do documento: 19100914530145900000051294728



**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

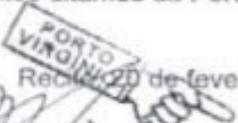
OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.


Recife, 20 de fevereiro de 2014
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121.
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fá. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: R52452@bol.com.br

Em testemunha: Rosana Ferreira Barbosa

De verdade.

Rosana Ferreira Barbosa - Escrivana Autorizada

Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530145900000051294728>
Número do documento: 19100914530145900000051294728

Num. 52118795 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretaria: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

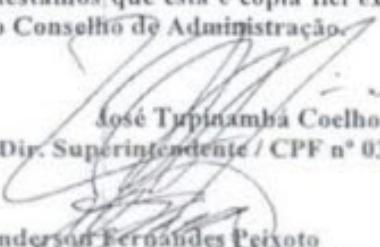


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530145900000051294728>
Número do documento: 19100914530145900000051294728

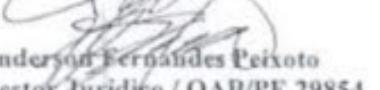
Num. 52118795 - Pág. 5

Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Turpinamhá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB N°: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530145900000051294728>

Número do documento: 19100914530145900000051294728

Num. 52118795 - Pág. 7

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

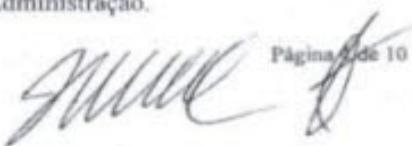
Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.


Página 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

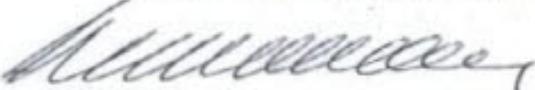
Página 9 de 10

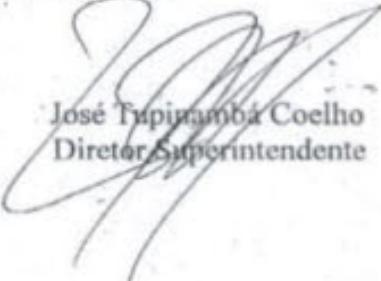


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

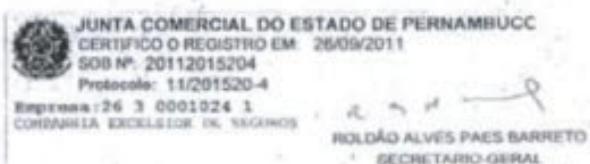
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530145900000051294728>
Número do documento: 19100914530145900000051294728

Num. 52118795 - Pág. 16



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

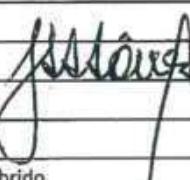
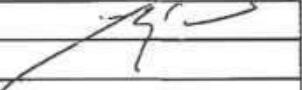
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocólo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital . Informe o nº de protocolo. Pag. 2/13	
--	---



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

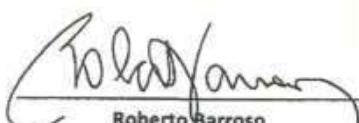


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

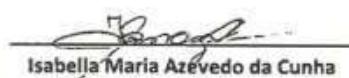
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD85ECTBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

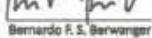
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

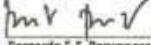
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11/2019

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

bmv bmv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/10/2019 14:53:01

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100914530179400000051294730>

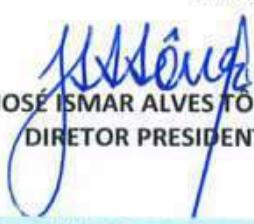
Número do documento: 19100914530179400000051294730

Num. 52118797 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármico Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1.3.96 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Aul. 203 3º Lei 8.895/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 HLR. ETEL-56982 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de outubro de 2019

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 15/10/2019 13:31:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910151331512100000051568500>
Número do documento: 1910151331512100000051568500

Num. 52399696 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	UF	PAÍS / PAYS
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000		
CEP /		
0054648-29.2019.8.17.2001	ID	50965042
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 23ª Vara Cível da Capital		

6

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
20/09/2019

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Rafael Guedes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRIZ EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT /
CICERO AGENT
M. G. DE OLIVEIRA
S. G. CORREIOS
S. G. 953



FLAQUE PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 15/10/2019 13:31:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101513315133300000051568502>
Número do documento: 19101513315133300000051568502

Num. 52399698 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔTO

10/07/2019



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔTO

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

SEMBARGADOR RODOLFO AURILLIANO - ANDAR

SEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 33º

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 15/10/2019 13:31:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101513315133300000051568502>
Número do documento: 19101513315133300000051568502

Num. 52399698 - Pág. 2

Habilitaç
ão



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 05/11/2019 17:38:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110517381782100000052620775>
Número do documento: 19110517381782100000052620775

Num. 53474620 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 12 de novembro de 2019.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 12/11/2019 18:07:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111218074433100000053017123>
Número do documento: 19111218074433100000053017123

Num. 53880045 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE RECIFE- PERNAMBUCO.

Seção B - Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Cobrança Securitária, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portanto não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.



Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por "estar contida" no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES, RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR SER, A RÉ, CONSORCIADA DA SEGURADORA, SENDO LEGITIMA PARA RESPONDER EM JUÍZO.

TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARÊNCIA DA AÇAO, POIS NÃO HOUVE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO.

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descriptivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

" § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISAO A eg. Segunda Secao deste c. Superior Tribunal de Justica, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.**

DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A

PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º

474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse vies, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista



que o v. acordao recorrido esta em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 1º, II, da Resolucao STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos a instancia de origem a fim de que seja aferido o valor da indenizacao proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasilia (DF), 11 de marzo de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

Por fim, vem requerer que se digne, V.Exa., JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 82 e 85 do NCPC.

Pede deferimento.

Recife, 14 de novembro de 2019.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 14/11/2019 12:14:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111412141789100000053128854>
Número do documento: 19111412141789100000053128854

Num. 53994820 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT.

Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo).

Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio **perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke** (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), **devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento**, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Designo, desde já, o dia 11/03/2020 às 14:00 horas, para realização da perícia médica, a realizar-se na sala de Audiência desta Vara. Após a juntada do laudo médico, concedo um prazo de 05 (cinco) dias, para as partes se manifestarem sobre o referido documento.

Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados.

Publique-se. Cumpra-se.

ASSINADO E

AUTENTICADO ELETRONICAMENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 09/01/2020 16:35:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010617503220100000055235883>
Número do documento: 20010617503220100000055235883

Num. 56144909 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22 .

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 15/01/2020 12:47:04
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011512470422900000055567822>
Número do documento: 20011512470422900000055567822

Num. 56485390 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Endereço: R CARMELITA COSTA DE MELO, 161, PONTE NOVA, BELO JARDIM - PE - CEP: 55158-680

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 11/03/2020

Horário: às 14:00 horas

Endereço: na sala de Audiência da 23ª Vara Cível Seção B da Capital, localizada no Forum Rodolfo Aureliano, Av Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Advertência: o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ - 15/01/2020 12:56:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011512561673200000055567834>
Número do documento: 20011512561673200000055567834

Num. 56485402 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID56144909 proferido nos autos do processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001 da Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT. Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo). Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Designo, desde já, o dia 11/03/2020 às 14:00 horas, para realização da perícia médica, a realizar-se na sala de Audiência desta Vara. Após a juntada do laudo médico, concedo um prazo de 05 (cinco) dias, para as partes se manifestarem sobre o referido documento. Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados. Publique-se. Cumpra-se. ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE "

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.
ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56144909 , conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT. Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo). Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Designo, desde já, o dia 11/03/2020 às 14:00 horas, para realização da perícia médica, a realizar-se na sala de Audiência desta Vara. Após a juntada do laudo médico, concedo um prazo de 05 (cinco) dias, para as partes se manifestarem sobre o referido documento. Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados. Publique-se. Cumpra-se.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE "

RECIFE, 15 de janeiro de 2020.

ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 11:58:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211581218100000051340937>
Número do documento: 20012211581218100000051340937

Num. 52165459 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00546482920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 11:58:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211581227400000055850586>
Número do documento: 20012211581227400000055850586

Num. 56775207 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/01/2020 11:58:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211581227400000055850586>
Número do documento: 20012211581227400000055850586

Num. 56775207 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 14:59:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013114594225000000056305014>
Número do documento: 20013114594225000000056305014

Num. 57242284 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00546482920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIPO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 14:59:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013114594232900000056305875>
Número do documento: 20013114594232900000056305875

Num. 57242295 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11777.963684 1 81700000020000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701192001218	Nosso Número 14000000117779636-0	Vencimento 19/02/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 23A VARA CIVEL PROCESSO: 00546482920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01776895 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701192001218 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista: SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

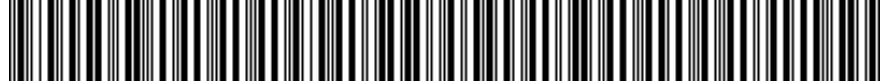
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11777.963684 1 81700000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 19/02/2020
Data do documento 21/01/2020	Nº do documento 040271701192001218	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 21/01/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000117779636-0
Valor 200,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 23A VARA CIVEL PROCESSO: 00546482920198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01776895 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701192001218 OBS: Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU Sacador/Avalista:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 14:59:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013114594240400000056305876>
 Número do documento: 20013114594240400000056305876



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		27/01/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO			TIPO DE JUSTIÇA	
27/01/2020	2651882	00546482920198172001			ESTADUAL	
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS			Jurídica		33054826000192	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
JOSIEL RODRIGUES DA SILVA			FÍSICA		81847912320	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
95678D3F057B325F						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11777.963684 1 81700000020000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 31/01/2020 14:59:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013114594247500000056305877>
Número do documento: 20013114594247500000056305877

Num. 57242297 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se ação de cobrança do seguro DPVAT.

Redesigno para o dia **25 de março de 2020 às 14h** a realização da perícia médica e apresentação do laudo, os quais deverão ocorrer na sala de Audiência desta Vara.

Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento.

Ademais mantendo os demais termos do despacho de id.56144909.

Publique-se. Cumpra-se.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE.



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 11/02/2020 15:14:58
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113412818800000056825380>
Número do documento: 20021113412818800000056825380

Num. 57774291 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Endereço: R CARMELITA COSTA DE MELO, 161, COHAB I, BELO JARDIM - PE - CEP: 55158-680

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Dia 25 de março de 2020 às 14h a realização da perícia médica e apresentação do laudo, os quais deverão ocorrer na sala de Audiência desta Vara.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 12/02/2020 15:55:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215550686000000056910163>
Número do documento: 20021215550686000000056910163

Num. 57862041 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57774291, conforme segue transscrito abaixo:

"D E S P A C H O Vistos, etc. Trata-se ação de cobrança do seguro DPVAT. Redesigno para o dia 25 de março de 2020 às 14h a realização da perícia médica e apresentação do laudo, os quais deverão ocorrer na sala de Audiência desta Vara. Intime-se a parte autora, através de carta com aviso de recebimento. Ademais mantenho os demais termos do despacho de id.56144909. Publique-se. Cumpra-se. ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE. "

RECIFE, 12 de fevereiro de 2020.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 12/02/2020 15:55:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021215550710400000056910164>
Número do documento: 20021215550710400000056910164

Num. 57862042 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Intimação de JOSIEL RODRIGUES DA SILVA , tendo como motivo de devolução: mudou-se . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de março de 2020.

MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:57:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009573667800000058004962>
Número do documento: 20031009573667800000058004962

Num. 58981079 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:57:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009573681100000058004964>
Número do documento: 20031009573681100000058004964

Num. 58981081 - Pág. 1

EMPRESA DRA. MARIA DE CONDE E FILHOS S.A.	
<i>Estado de São Paulo</i>	
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro	
CEP 01030-000 - São Paulo - SP	
<input checked="" type="checkbox"/> Recebimento <input type="checkbox"/> Informações <input type="checkbox"/> Fatores de risco <input type="checkbox"/> Informações sobre o paciente <input type="checkbox"/> Sintomas	
Use as caixas para anotar os CEPs REINTEGRADO AO SERVIÇO	
EM:	
EM:	
EM:	
Responsável:	

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA Bezerra RECIFE/PE CEP: 50.080-900

ETIQUETA OU CARIMBO (P)





AVISO DE REGERIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
Endereço: R CARMELITA COSTA DE MELO, 161, PONTE NOVA, BELO
JARDIM - PE - CEP: 55158-680

0054648-29.2019.8.17.2001 ID 56485402
INTIMACÃO Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

10

1111111111

NATUREZA DO ENFOQUE NA MÍDIA DE MÍDIA

PRIORITÄR / PRIORITY

EMG

SECURISER LA VALEUR DÉCLARÉE

À lire dans le journal à partir du 10 octobre 2012 à la page 102. LA SIGNATURE DU PROGRAMME

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

**CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
CARTEAU DE DESTINATION**

NOUVEAU ! Votre réservation visible du receveur

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
DESPEDIDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:57:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009573681100000058004964>
Número do documento: 20031009573681100000058004964

Num. 58981081 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 10/03/2020 09:57:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009573681100000058004964>
Número do documento: 20031009573681100000058004964

Num. 58981081 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 12 de março de 2020.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, **determino o cancelamento das Perícias Dpvats marcadas para o dia 25 de março de 2020**, que posteriormente serão remarcadas.

Intime-se, **via SEDEX**, a parte autora da presente Decisão.

Publique-se. Cumpra-se.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 16/03/2020 13:50:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613501384000000058326639>
Número do documento: 20031613501384000000058326639

Num. 59310719 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 16 de março de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Endereço: R CARMELITA COSTA DE MELO, 161, COHAB I, BELO JARDIM - PE - CEP: 55158-680

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 16/03/2020 14:32:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031614324652300000058332802>

Número do documento: 20031614324652300000058332802

Num. 59317021 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59310719, conforme segue transcrita abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, determino o cancelamento das Perícias Dpvats marcadas para o dia 25 de março de 2020, que posteriormente serão remarcadas. Intime-se, via SEDEX, a parte autora da presente Decisão. Publique-se. Cumpra-se. ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE"

RECIFE, 16 de março de 2020.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a Intimação de JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de abril de 2020.

VERONILDA OTAVIO DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



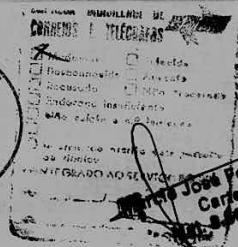
Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 07/04/2020 14:39:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714392903400000059358446>
Número do documento: 20040714392903400000059358446

Num. 60393512 - Pág. 1

Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA
Endereço: R CARMELITA COSTA DE MELO, 161, COHAB I, BELO JARDIM - PE - CEP: 55158-680

0054648-29.2019.8.17.2001 ID 57862041 6
INTIMAÇÃO Seção B da 23ª Vara Cível da Capital





DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GLEBRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

(ETIQUETA DE CARRIÃO MP)



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 07/04/2020 14:39:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714392914800000059358448>
Número do documento: 20040714392914800000059358448

Num. 60393514 - Pág. 2

 AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA Endereço: R CARMELITA COSTA DE MELO, 161, COHAB I, BELO JARDIM - PE - CEP: 55158-680		
0054648-29.2019.8.17.2001	ID 57862041	6
CEP	INTIMAÇÃO Seção B da 23ª Vara Cível da Capital	
PAÍS / PAYS		
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION _____/_____/_____
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

FC0463 / 1F 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 07/04/2020 14:39:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714392914800000059358448>
 Número do documento: 20040714392914800000059358448

Num. 60393514 - Pág. 3

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ 19 / FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

RECEBIDO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRÉSIL

60 6572 7858 3 BR

Barcode: 60657278583



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 07/04/2020 14:39:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714392914800000059358448>
 Número do documento: 20040714392914800000059358448

Num. 60393514 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 14 de abril de 2020.

RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RITA DE CASSIA MENELAU PEDROSA DA SILVA - 14/04/2020 13:20:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041413201302900000059570888>
Número do documento: 20041413201302900000059570888

Num. 60615716 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE RECIFE- PERNAMBUCO.

Seção B - Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, vem respeitosamente, juntar comprovante atualizado de residência e requerer intimação no endereço em anexo.

Pede deferimento.

Recife, 15 de maio de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 15/05/2020 17:55:00
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051517550075500000060887620>
Número do documento: 20051517550075500000060887620

Num. 61994631 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

LUSIA MARIA DA SILVA
CPF: 013.006.194-81 NIS: 16076721457

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

AV N SA DA SAUDE 55
PONTE NOVA/BELO JARDIM
55158-580 BELO JARDIM PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

26/05/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12/05/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO

19/05/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL

107786700

CONTA CONTRATO

007006185015

Nº DO CLIENTE

2000778625

Nº DA INSTALAÇÃO

0000304143

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA ASSIST SOCIAL CONTINUADA - BPC
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

5855.47DE.AD1F.592F.45A1.9A6D.ECBD.78AE

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,00000003	0,00
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,00000002	0,00
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	16,00	0,00000001	0,00
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,00000003	0,00
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,00000002	0,00
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	16,00	0,00000001	0,00
TOTAL DA FATURA			0,00

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	PIS	COFINS						
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
0,00	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00	4,07	0,00	0,00

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,00000003	kWh	
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,00000002		MAI 20
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,00000001		ABR 20
Consumo-TE até 30 kWh	0,00000003		MAR 20
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,00000002		FEV 20
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,00000001		JAN 20
TOTAL	0,00000001		DEZ 19
			NOV 19
			OUT 19
			SET 19
			AGO 19
			JUL 19
			JUN 19
			MAI 19

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
Descrição	Conjunto	Valor Apurado	Meta Mensal	Meta Trimestre	Meta Anual
DIC-No.de horas sem Energia	BELO JARDIM	0,00	5,67	11,34	22,69
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20
DNIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	3,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 0,00					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DNIC e DICRI a qualquer tempo.					

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Número do Medidor	Tipo da Função	Anterior	Atual	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		Data	Leitura				
P44680	CAT	08/04/2020	23.411,00	11/05/2020	23.527,00	33	1.080000 0,00 116,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 08/06/2020

Níveis de Tensão					
Tensão Nominal(V)		Limite de Variação(V)			
		Mínimo	Máximo		
220		202	231		
Autenticação Mecânica					

DESTAQUE AQUI

Conta Contrato	Mês/Ano	Total a Pagar(R\$)	Vencimento	Talão de Pagamento
007006185015	05/2020	0,00	26/05/2020	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT.

Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo).

Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio **perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke** (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), **devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento**, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Fica designado que a perícia deverá ocorrer no horário compreendido entre 9h às 12h do dia 25/09/2020 e será realizada no consultório médico da perita, localizado à Rua do Futuro, nº 564, Graças, CEP 52050-005, Recife/PE.

Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados.

Publique-se. Cumpra-se.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 10/07/2020 18:10:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071018100245200000063288060>

Número do documento: 20071018100245200000063288060

Num. 64484806 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida ID 59317021,(nesta certidão de ID 56485402, por já ter sido preenchida a certidão correspondente), referente a INTIMAÇÃO de JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de julho de 2020.

SAMARA OLIVEIRA DE MELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 13/07/2020 12:10:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071312100497200000063370362>
Número do documento: 20071312100497200000063370362

Num. 64569568 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) Despacho de ID 64484806 proferido nos autos do processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001 da Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho que segue transscrito abaixo:

“Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT. Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo). Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Fica designado que a perícia deverá ocorrer no horário compreendido entre 9h às 12h do dia 25/09/2020 e será realizada no consultório médico da perita, localizado à Rua do Futuro, nº 564, Graças, CEP 52050-005, Recife/PE. Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados. Publique-se. Cumpra-se.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 3 de setembro de 2020.

JANAINA SANTOS DA CUNHA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JANAINA SANTOS DA CUNHA - 03/09/2020 13:49:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090313495389600000066168854>
Número do documento: 20090313495389600000066168854

Num. 67457024 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64484806, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc. Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT. Considero imprescindível a realização de perícia para dirimir o ponto controvertido da ação (existência e extensão da lesão, em caso positivo). Diante do exposto, determino a realização de prova pericial e nomeio perita judicial a médica Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), que servirá escrupulosamente o encargo, independentemente de compromisso (art. 466 do NCPC), arbitrando de logo seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme ofício DPVAT/JUR 583/2015, devendo o réu efetuar o depósito no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se as partes para, em quinze dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (arts. 465, § 1º, II e III, do NCPC), devendo a parte autora ser intimada através de carta, com aviso de recebimento, advertindo-a que o não comparecimento à perícia médica implicará em renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Fica designado que a perícia deverá ocorrer no horário compreendido entre 9h às 12h do dia 25/09/2020 e será realizada no consultório médico da perita, localizado à Rua do Futuro, nº 564, Graças, CEP 52050-005, Recife/PE. Intime-se pessoalmente a perita ora nomeada, para dizer se aceita o encargo e os honorários arbitrados. Publique-se. Cumpra-se."

RECIFE, 3 de setembro de 2020.

JANAINA SANTOS DA CUNHA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 3 de setembro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Endereço: Rua Carmelita Costa de Melo, n. 161, Ponte Nova, Belo Jardim/PE, Cep. 55158-680

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 25/09/2020

Horário: 9h às 12h

Endereço: Rua do Futuro, nº 564, Graças, CEP 52050-005, Recife/PE.

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JANAINA SANTOS DA CUNHA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LÍGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: LIGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA - 03/09/2020 14:36:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009031436031030000066170025>
Número do documento: 2009031436031030000066170025

Num. 67458196 - Pág. 1

.2019.8.17.2001



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 27/09/2020 11:55:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092711553470200000067304128>
Número do documento: 20092711553470200000067304128

Num. 68625642 - Pág. 1

Nº do Processo: 54648-29.2019.8.17.2001

Nome completo: José Rodrigues da Silva

CPF: 818479123-20

Vara: 233

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do acidente:

Belo Jardim - PE

Data do Acidente: 12/07/2016

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

umbro inferior esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura exposta do fêmur esquerdo com extensa liseão da parte molar

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Fratura exposta do fêmur esquerdo com extensa liseão da parte molar

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

No vaso

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo:

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membro 10% Residual 25% Leve
inferior 50% Média 75% Intensa

esquerdo (100%) - total

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

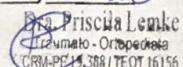
4ª Lesão

10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

25/09/2020


Dr. Priscila Lemke
Ortopedista
CRM-PR 14.388 / TEC 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

Informações Complementares

① Membro inferior esquerdo - Perda total da função do membro por encurtamento importante do mesmo, atrofia grave da musculatura e ausência de mobilidade articular em joelho. Se diambulá com muletas por ausência total de função do membro esquerdo.

X Jônio Rodrigues da Silva





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre laudo de id. 68625643.

Ademais, determino que seja expedido, de imediato, alvará em favor da perita judicial, Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), no montante de R\$ 200,00 (duzentos) reais, conforme guia de depósito de id. 57242297.

Cumpra-se.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE.



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 06/10/2020 06:48:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100606484103100000067682491>
Número do documento: 20100606484103100000067682491

Num. 69016384 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69016384, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre laudo de id. 68625643. Ademais, determino que seja expedido, de imediato, alvará em favor da perita judicial, Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), no montante de R\$ 200,00 (duzentos) reais, conforme guia de depósito de id. 57242297. Cumpra-se."

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

JANAINA SANTOS DA CUNHA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

PROCESSO n. 54648-29.2019 – Seção B

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Já devidamente qualificado nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que nada tem a opor em relação ao laudo elaborado pelo perito, tendo em vista que o mesmo corrobora com a tese da inicial.

Pede Deferimento.

Recife, 09 de outubro de 2020.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 09/10/2020 10:59:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100910591477900000067965550>
Número do documento: 20100910591477900000067965550

Num. 69307330 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 23ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (Duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - CONTA 01776895-3.

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 69016384** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: [...] Ademais, determino que seja expedido, de imediato, alvará em favor da perita judicial, Priscila Costa Lima Lemke (inscrita no CRM-PE 19.388), no montante de R\$ 200,00 (duzentos) reais, conforme guia de depósito de id. 57242297.[...]"

Eu, JANAINA SANTOS DA CUNHA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 8 de outubro de 2020.

LIGIA PATRÍCIA GOMES DA SILVA RIBEIRO
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a Sra. Perita para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 69272123, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 14 de outubro de 2020.

JANAINA SANTOS DA CUNHA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JANAINA SANTOS DA CUNHA - 14/10/2020 13:27:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101413270706700000068136578>
Número do documento: 20101413270706700000068136578

Num. 69481779 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 15:08:50
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815085083900000068874996>
Número do documento: 20102815085083900000068874996

Num. 70242620 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00546482920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no membro inferior esquerdo com repercussão intensa (75%), efetuando o pagamento no valor de R\$7.087,50:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 15:08:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815085103200000068874998>
Número do documento: 20102815085103200000068874998

Num. 70242622 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190087465 Cidade: Belo Jardim Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA Data do acidente: 12/07/2016 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura da tibia esquerda e cominutiva de fêmur esquerdo exposta com perda óssea e ferimento extenso da coxa esquerda.

Descrição do exame Vítima queixa de dor no membro inferior esquerdo. Ao exame: deambula com muletas, deformidade grave da coxa, físcico: encurtamento em torno de 10 cm do membro inferior esquerdo, pé caído, edema no joelho e tornozelo esquerdo, paresia grave do joelho e quadril esquerdo

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo e em segundo tempo com placa e parafusos.
Alta médica

Sequelas permanentes: Deficit funcional severo (75%) em membro inferior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físcico: 08/02/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físcico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em membro inferior esquerdo, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro inferior esquerdo com repercussão total (100%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 15:08:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815085103200000068874998>
Número do documento: 20102815085103200000068874998

Num. 70242622 - Pág. 2

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 7.087,50.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 15:08:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815085103200000068874998>
Número do documento: 20102815085103200000068874998

Num. 70242622 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190087465 **Cidade:** Belo Jardim **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA **Data do acidente:** 12/07/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura da tíbia esquerda e cominutiva de fêmur esquerdo exposta com perda óssea e ferimento extenso da coxa esquerda.

Descrição do exame físico: Vítima queixa de dor no membro inferior esquerdo. Ao exame: deambula com muletas, deformidade grave da coxa, curtimento em torno de 10 cm do membro inferior esquerdo, pé caído, edema no joelho e tornozelo esquerdo, paresia grave do joelho e quadril esquerdo

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo e em segundo tempo com placa e parafusos.
Alta médica

Sequelas permanentes: Deficit funcional severo (75%) em membro inferior esquerdo

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 08/02/2019

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em membro inferior esquerdo, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
Total		52,5 %	R\$ 7.087,50	



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 18/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00773

CONTA: 00000004786-0

Nr. da Autenticação 9F70613F4B8B2702



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/10/2020 15:08:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102815085122200000068875000>
Número do documento: 20102815085122200000068875000

Num. 70242624 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Trata-se de ação de Cobrança de Indenização Securitária DPVAT.

Em síntese, alega a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 12 de julho de 2016 tendo sofrido debilidade permanente em seu membro inferior esquerdo. Afirma que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Contudo, entende que o referido valor de ser complementado, conforme o laudo pericial a ser realizado em juízo.

Citada, a parte ré apresentou contestação com documentos, através da qual pugna pela a total improcedência da ação, por entender que não há dano indenizável.

Foi realizada a perícia médica na parte demandante, conforme laudo de id. 68625643.

É o relatório. Decido.

O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, do Código de Processo Civil, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada e o laudo técnico pericial efetuado no mutirão promovido nesta Comarca, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide.

No mérito, trata-se de pedido de cobrança de seguro DPVAT correspondente a debilidade permanente no **membro inferior esquerdo** da parte autora, decorrente de acidente de trânsito.

Desse modo, o cerne da questão é definir o valor correto a ser pago à parte demandante pelas sequelas advindas de sinistro de trânsito.

A invalidez permanente é indenizável até R\$ 13.500,00. De acordo com laudo pericial, o acidente provocou na parte autora dano no **membro inferior esquerdo**.

Logo a indenização deve ser no percentual de 70% sobre o valor máximo, qual seja R\$13.500,00, sem redução proporcional, uma vez que foi constatada a perda total da função do membro por encurtamento importante, atrofia grave da musculatura e ausência de mobilidade articular, o qual totaliza a quantia de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

No presente caso, considerando que o demandante já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), resta-lhe ainda o recebimento da diferença calculada em R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

À vista do exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, condenando a ré ao



pagamento da quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, a serem corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso, incidindo sobre tal valor juros moratórios desde a citação. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, c/c o art. 3º, da Lei nº. 6.194/74. Condeno a demandada nas custas e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 23/11/2020 16:24:01
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112316240136200000069269228>
Número do documento: 20112316240136200000069269228

Num. 70646024 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO_ de JOSIEL RODRIGUES DA SILVA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de novembro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 26/11/2020 16:22:50
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112616225076600000070265914>
Número do documento: 20112616225076600000070265914

Num. 71670704 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END: Nome: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA - SEDEX
Endereço: Rua Carmelita Costa de Melo, n. 161, Ponte Nova, Belo Jardim/PE, Cep. 55158-680

CEP: 0054648-29.2019.8.17.2001

ID: 67534689

INTIMAÇÃO Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

2

UF PAÍS / PAYS



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
-----------------------------------	----

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

09 SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSE

DY 1689570 + 450



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

15,09,20	17,09,20	21,09,20
11:18 h	09:53 h	09:52 h

RECIPIENTE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - ANGAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARKI, 1000 - DARM

JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSILLINDAÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 70646024, conforme segue transrito abaixo:

"Vistos, etc. Trata-se de ação de Cobrança de Indenização Securitária DPVAT. Em síntese, alega a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 12 de julho de 2016 tendo sofrido debilidade permanente em seu membro inferior esquerdo. Afirma que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Contudo, entende que o referido valor de ser complementado, conforme o laudo pericial a ser realizado em juízo. Citada, a parte ré apresentou contestação com documentos, através da qual pugna pela a total improcedência da ação, por entender que não há dano indenizável. Foi realizada a perícia médica na parte demandante, conforme laudo de id. 68625643. É o relatório. Decido. O presente feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, do Código de Processo Civil, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, estando devidamente instruído com a prova documental acostada e o laudo técnico pericial efetuado no mutirão promovido nesta Comarca, de modo que se mostra autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra. Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide. No mérito, trata-se de pedido de cobrança de seguro DPVAT correspondente a debilidade permanente no membro inferior esquerdo da parte autora, decorrente de acidente de trânsito. Desse modo, o cerne da questão é definir o valor correto a ser pago à parte demandante pelas sequelas advindas de sinistro de trânsito. A invalidez permanente é indenizável até R\$ 13.500,00. De acordo com laudo pericial, o acidente provocou na parte autora dano no membro inferior esquerdo. Logo a indenização deve ser no percentual de 70% sobre o valor máximo, qual seja R\$13.500,00, sem redução proporcional, uma vez que foi constatada a perda total da função do membro por encurtamento importante, atrofia grave da musculatura e ausência de mobilidade articular, o qual totaliza a quantia de R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). No presente caso, considerando que o demandante já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), resta-lhe ainda o recebimento da diferença calculada em R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a serem corrigidos monetariamente desde a data do evento danoso, incidindo sobre tal valor juros moratórios desde a citação. Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC, c/c o art. 3º, da Lei nº. 6.194/74. Condeno a demandada nas custas e honorários de advogado, que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

JANAINA SANTOS DA CUNHA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/12/2020 11:25:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122911251933500000071607920>
Número do documento: 20122911251933500000071607920

Num. 73047434 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00546482920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 29 de dezembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/12/2020 11:25:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122911251950000000071607923>
Número do documento: 20122911251950000000071607923

Num. 73047437 - Pág. 1



Data de Emissão: 28/12/2020 - Hora: 14:42:18 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01821771-3	ID Depósito 040271701452012079
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 23A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0054648.29.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZACAO	
Nome do Autor JOSIEL RODRIGUES DA SILVA	CPF/CNPJ 818.479.123-20	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 07/12/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.772,43
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191222122020012221719 3.772,43COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/12/2020 11:25:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122911251966300000071607924>
Número do documento: 20122911251966300000071607924

Num. 73047438 - Pág. 1



Data de Emissão: 28/12/2020 - Hora: 14:42:18 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01821771-3	ID Depósito 040271701452012079
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 23A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0054648.29.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZACAO	
Nome do Autor JOSIEL RODRIGUES DA SILVA		CPF/CNPJ 818.479.123-20
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 07/12/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.772,43
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191222122020012221719 3.772,43COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/12/2020 11:25:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122911251966300000071607924>
Número do documento: 20122911251966300000071607924

Num. 73047438 - Pág. 2



Data de Emissão: 28/12/2020 - Hora: 14:42:18 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 040 01821771-3	ID Depósito 040271701452012079
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 23A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0054648.29.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZACAO	
Nome do Autor JOSIEL RODRIGUES DA SILVA	CPF/CNPJ 818.479.123-20	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 07/12/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 3.772,43
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191222122020012221719 3.772,43COM	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/12/2020 11:25:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122911251966300000071607924>
Número do documento: 20122911251966300000071607924

Num. 73047438 - Pág. 3



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 2.362,50	
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Periodo da correção	Junho/2016 a Novembro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Periodo dos juros	23/9/2019 a 21/12/2020	
Honorários (%)	20 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1614 dias	1,157098
Percentual correspondente	1614 dias	15,709777 %
Valor corrigido para 1/11/2020	(=)	R\$ 2.733,64
Juros(455 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 410,05
Sub Total	(=)	R\$ 3.143,69
Honorários (20%)	(+)	R\$ 628,74
Valor total	(=)	R\$ 3.772,43

[Retornar](#) [Imprimir](#)



JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2021 09:49:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012909495149900000072812998>
Número do documento: 21012909495149900000072812998

Num. 74287474 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00546482920198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSIEL RODRIGUES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 27 de janeiro de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2021 09:49:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012909495165700000072813009>
Número do documento: 21012909495165700000072813009

Num. 74288935 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS			01 - BANCOS CREDENCIAJADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114	
	03 - NÚMERO DA GUIA 650947				05 - DATA DE EMISSÃO 04/01/2021 16:29	
04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92			07 - N° DO PROCESSO 0054648-29.2019.8.17.2001			
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			08 - VALOR DECLARADO R\$ 2.632,50			
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO 9 1 Em todos os processos cíveis 15 1 Taxa Judiciária 1%			12 - VALOR COBRADO R\$ 159,18 R\$ 26,32	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 185,50			

85610000001 2 85500487202 1 11231000065 1 09470000000 6

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS			01 - BANCOS CREDENCIAJADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114	
	03 - NÚMERO DA GUIA 650947				05 - DATA DE EMISSÃO 04/01/2021 16:29	
04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92			07 - N° DO PROCESSO 0054648-29.2019.8.17.2001			
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			08 - VALOR DECLARADO R\$ 2.632,50			
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO 9 1 Em todos os processos cíveis 15 1 Taxa Judiciária 1%			12 - VALOR COBRADO R\$ 159,18 R\$ 26,32	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 185,50			

85610000001 2 85500487202 1 11231000065 1 09470000000 6

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS			01 - BANCOS CREDENCIAJADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114	
	03 - NÚMERO DA GUIA 650947				05 - DATA DE EMISSÃO 04/01/2021 16:29	
04 - CONTRIBUINTE COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92			07 - N° DO PROCESSO 0054648-29.2019.8.17.2001			
06 - NATUREZA DA AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL			08 - VALOR DECLARADO R\$ 2.632,50			
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO 9 1 Em todos os processos cíveis 15 1 Taxa Judiciária 1%			12 - VALOR COBRADO R\$ 159,18 R\$ 26,32	
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife			14 - VALOR TOTAL R\$ 185,50			

85610000001 2 85500487202 1 11231000065 1 09470000000 6





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	Nº DA CONTA JUDICIAL
	0
DATA DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO
13/01/2021	13/01/2021
UF/ COMARCA	Nº DA GUIA
PE	650947
Nº DO PROCESSO	AGÊNCIA (PREF / DV)
00546482920198172001	0
ORGÃO/VARÁ	TIPO DE JUSTIÇA
Vara Cível	ESTADUAL
DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RÉU	185,50
TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
Jurídica	33054826000192
TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
FÍSICA	81847912320
CÓDIGO DE BARRAS	
	85610000001 2 855500487202 1 11231000065 1 09470000000 6





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que espontaneamente a demandada apresentou os comprovantes de depósitos relativos ao cumprimento de sentença.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição de id.73047437, devendo na oportunidade requerer o que entender de direito.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 16/02/2021 17:12:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021617122607300000073738241>
Número do documento: 21021617122607300000073738241

Num. 75240044 - Pág. 1

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

PROCESSO n. 54648-29.2019 – Seção B

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 2.200,59 (dois mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos), conforme sentença e guia de pagamento;
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SUA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362**, no valor de R\$ 1.571,84 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Sendo R\$ 943,10 (novecentos e quarenta e três reais e dez centavos) referentes aos honorários contratuais (ID. 50668879), e R\$ 628,74 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes aos honorários sucumbenciais.

Pede Deferimento.

Recife, 17 de fevereiro de 2021.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 17/02/2021 10:21:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021710213504800000073850898>
Número do documento: 21021710213504800000073850898

Num. 75355128 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0054648-29.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários do suplicante, bem como o seu, para que sejam elaborados alvarás de transferências dos numerários constantes nos autos.

Cumpra-se.

ASSINADO E AUTENTICADO ELETRONICAMENTE.



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 08/03/2021 20:41:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030820412040400000074741779>
Número do documento: 21030820412040400000074741779

Num. 76272243 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 23ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 76272243, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc. Intime-se o patrono da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários do suplicante, bem como o seu, para que sejam elaborados alvarás de transferências dos numerários constantes nos autos. Cumpra-se."

RECIFE, 23 de março de 2021.

JANAINA SANTOS DA CUNHA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

PROCESSO n. 54648-29.2019 – Seção B

JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **CIA EXCELSIOR**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 2.200,59 (dois mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos), sendo o depósito feito na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0773; Operação: 013; Conta Poupança: 4786-0**;
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SUA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA – OAB/PE 22.362**, no valor de R\$ 1.571,84 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Sendo R\$ 943,10 (novecentos e quarenta e três reais e dez centavos) referentes aos honorários contratuais (ID. 50668879), e R\$ 628,74 (seiscentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes aos honorários sucumbenciais, sendo o depósito feito na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2717; Operação: 001; Conta Corrente: 00020781-2**.

Pede Deferimento.

Recife, 07 de abril de 2021.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



Assinado eletronicamente por: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - 07/04/2021 16:20:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040716201885400000076660603>
Número do documento: 21040716201885400000076660603

Num. 78257137 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 23ª Vara Cível da Capital AUTORIZA, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): JOSIEL RODRIGUES DA SILVA - CPF: 818.479.123-20 (AUTOR).

VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.200,59 (dois mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01821771-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 0773; Operação: 013; Conta Poupança: 4786-0

BENEFICIÁRIO (002): RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - OAB PE22362 - CPF: 029.827.804-96 (ADVOGADO).

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.571,84 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01821771-3

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência: 2717; Operação: 001; Conta Corrente: 00020781-2

Tudo conforme **Despacho de ID 76272243** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: " *Intime-se o patrono da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar os dados bancários do suplicante, bem como o seu, para que sejam elaborados alvarás de transferências dos numerários constantes nos autos. Cumpra-se.*"

Eu, GRISSA ALCANTARA SABIA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 15 de abril de 2021.

DENISE TORRES FREITAS FARACHE
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA - 16/04/2021 10:45:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041610455661200000076767832>
Número do documento: 21041610455661200000076767832

Num. 78366999 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte Autora para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 78366999, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 20 de abril de 2021.

JANAINA SANTOS DA CUNHA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JANAINA SANTOS DA CUNHA - 20/04/2021 18:35:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042018351014600000077430845>
Número do documento: 21042018351014600000077430845

Num. 79053107 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 05/02/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de abril de 2021.

GRISSA ALCANTARA SABIA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

JUNTADA

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 70646024, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

br {mso-data-placement:same-cell;}

CÁLCULO DE CUSTAS BASEADO NO VALOR DA CONDENAÇÃO

Pje nº

CÁLCULOS BASEADOS NO VALOR DA CONDENAÇÃO

CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA

**Valores corrigidos monetariamente pela
Tabela ENCOGE - Não Expurgada para a
Justiça Estadual - Tabela Encoge para
pagamento em 05/2021**

DEVEDOR/ CPF/CNPJ	
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92	

DADOS PARA O CÁLCULO DA CONDENAÇÃO	DANOS MORAIS	DANOS MATERIAIS
DATA DO CÁLCULO	5/31/2021	5/31/2021
VALOR DA CONDENAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
MÊS/ANO DE	mai.-21	jul./2016



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 31/05/2021 09:58:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053109584851700000079844032>
Número do documento: 21053109584851700000079844032

Num. 81535958 - Pág. 1

CORREÇÃO - ENGOGE		
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0000000	1,2073097
VALOR DA CONDENAÇÃO CORRIGIDO	R\$ 0,00	R\$ 2.852,27
DATA INICIAL JUROS 1%	5/27/2021	09/10/19
QUANTIDADE DE DIAS DE JUROS	4	600
VALOR DOS JUROS	R\$ 0,00	R\$ 570,45
VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO PARA CÁLCULO DAS CUSTAS	R\$ 0,00	R\$ 3.422,72
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO PARA CÁLCULO DAS CUSTAS		R\$ 3.422,72

CUSTAS INICIAIS PAGAS

MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS PAGAS jan.-21

FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS PAGAS PELA PARTE 1,02349060

VALOR DAS CUSTAS INICIAIS PAGAS R\$ 185,85 Digitar o valor pago pela parte.

Custas pagas R\$ 159,18 Digitar o valor que consta na guia de custas.

Taxa Judiciária paga R\$ 26,32 Digitar o valor que consta na



		guia de custas.
--	--	-----------------

VALOR DAS CUSTAS INICIAIS PAGAS ATUALIZADAS	R\$ 190,22
Custas	R\$ 162,92
Taxa Judiciária	R\$ 26,94

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS

CUSTAS

Valor da condenação atualizado até R\$1000,00, custas = R\$159,18

Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da condenação atualizado, limitado ao valor máximo de R\$32.914,53

TAXAS

1% do valor da condenação atualizado. Valor mínimo 33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53 R\$ 34,23

TOTAL DAS CUSTAS E TAXAS	R\$ 205,36
---------------------------------	-------------------

TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS	R\$ 15,15
Custas	R\$ 8,22
Taxa Judiciária	R\$ 7,29



CUSTAS RATEADAS	PERCENTUAL	VALOR RATEADO
CUSTAS	100%	R\$ 8,22
TAXA JUDICIÁRIA	100%	R\$ 7,29

Observações:
Art. 20, Lei Estadual nº 11.404 1996: Em nenhum feito judicial poderá o valor das custas judiciais ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou a condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor e respeitados os valores mínimos e máximos.

RECIFE, 31 de maio de 2021.
 RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
 Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 31/05/2021 09:58:48
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053109584851700000079844032>
 Número do documento: 21053109584851700000079844032

Num. 81535958 - Pág. 4

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00718.137177 1 86550000001551																																												
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 31/05/2021</td> <td>Nº do documento 718137</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 31/05/2021</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco</td> <td>Carteira 17</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00546482920198172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 2.632,50</td> </tr> <tr> <td>Qtd</td> <td>Descrição</td> <td>Valor Unit.</td> <td>Valor Total</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Custas</td> <td>R\$ 8,22</td> <td>R\$ 8,22</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 7,29</td> <td>R\$ 7,29</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total</td> <td>R\$ 15,51</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Tarifa Banco</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>								Data do Documento 31/05/2021	Nº do documento 718137	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 31/05/2021				Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00546482920198172001	Base de cálculo	R\$ 2.632,50	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	1	Custas	R\$ 8,22	R\$ 8,22	1	Taxa Judiciária	R\$ 7,29	R\$ 7,29			Total	R\$ 15,51			Tarifa Banco	R\$ 0,00
Data do Documento 31/05/2021	Nº do documento 718137	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 31/05/2021																																											
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor																																											
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00546482920198172001	Base de cálculo	R\$ 2.632,50																																												
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total																																												
1	Custas	R\$ 8,22	R\$ 8,22																																												
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,29	R\$ 7,29																																												
		Total	R\$ 15,51																																												
		Tarifa Banco	R\$ 0,00																																												
<p>Vencimento 18/06/2021</p> <p>Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</p> <p>Nosso Número 31064340000718137</p> <p>(=) Valor do Documento R\$ 15,51</p> <p>(-) Desconto / Abatimento</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(+) Juros / Multa</p> <p>(-) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado R\$ 15,51</p>																																															
<p>Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192</p> <p>Sacador / Avalista</p>																																															

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00718.137177 1 86550000001551																																												
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 31/05/2021</td> <td>Nº do documento 718137</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 31/05/2021</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco</td> <td>Carteira 17</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00546482920198172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 2.632,50</td> </tr> <tr> <td>Qtd</td> <td>Descrição</td> <td>Valor Unit.</td> <td>Valor Total</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Custas</td> <td>R\$ 8,22</td> <td>R\$ 8,22</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 7,29</td> <td>R\$ 7,29</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total</td> <td>R\$ 15,51</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Tarifa Banco</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>								Data do Documento 31/05/2021	Nº do documento 718137	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 31/05/2021				Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00546482920198172001	Base de cálculo	R\$ 2.632,50	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	1	Custas	R\$ 8,22	R\$ 8,22	1	Taxa Judiciária	R\$ 7,29	R\$ 7,29			Total	R\$ 15,51			Tarifa Banco	R\$ 0,00
Data do Documento 31/05/2021	Nº do documento 718137	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 31/05/2021																																											
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor																																											
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00546482920198172001	Base de cálculo	R\$ 2.632,50																																												
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total																																												
1	Custas	R\$ 8,22	R\$ 8,22																																												
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,29	R\$ 7,29																																												
		Total	R\$ 15,51																																												
		Tarifa Banco	R\$ 0,00																																												
<p>Vencimento 18/06/2021</p> <p>Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</p> <p>Nosso Número 31064340000718137</p> <p>(=) Valor do Documento R\$ 15,51</p> <p>(-) Desconto / Abatimento</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(+) Juros / Multa</p> <p>(-) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado R\$ 15,51</p>																																															
<p>Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192</p> <p>Sacador / Avalista</p>																																															

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00718.137177 1 86550000001551																																												
<p>Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento</p> <p>Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife</p> <table border="1"> <tr> <td>Data do Documento 31/05/2021</td> <td>Nº do documento 718137</td> <td>Espécie DOC DS</td> <td>Aceite N</td> <td>Data Process. 31/05/2021</td> <td colspan="3"></td> </tr> <tr> <td>Uso do Banco</td> <td>Carteira 17</td> <td>Espécie R\$</td> <td>Quantidade</td> <td>xValor</td> <td colspan="3"></td> </tr> </table> <p>Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.</p> <table border="1"> <tr> <td>Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM</td> <td>Nº do Processo: 00546482920198172001</td> <td>Base de cálculo</td> <td>R\$ 2.632,50</td> </tr> <tr> <td>Qtd</td> <td>Descrição</td> <td>Valor Unit.</td> <td>Valor Total</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Custas</td> <td>R\$ 8,22</td> <td>R\$ 8,22</td> </tr> <tr> <td>1</td> <td>Taxa Judiciária</td> <td>R\$ 7,29</td> <td>R\$ 7,29</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total</td> <td>R\$ 15,51</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Tarifa Banco</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>								Data do Documento 31/05/2021	Nº do documento 718137	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 31/05/2021				Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00546482920198172001	Base de cálculo	R\$ 2.632,50	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	1	Custas	R\$ 8,22	R\$ 8,22	1	Taxa Judiciária	R\$ 7,29	R\$ 7,29			Total	R\$ 15,51			Tarifa Banco	R\$ 0,00
Data do Documento 31/05/2021	Nº do documento 718137	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 31/05/2021																																											
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor																																											
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM	Nº do Processo: 00546482920198172001	Base de cálculo	R\$ 2.632,50																																												
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total																																												
1	Custas	R\$ 8,22	R\$ 8,22																																												
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,29	R\$ 7,29																																												
		Total	R\$ 15,51																																												
		Tarifa Banco	R\$ 0,00																																												
<p>Vencimento 18/06/2021</p> <p>Agência / Código do Cedente 3234 / 354800</p> <p>Nosso Número 31064340000718137</p> <p>(=) Valor do Documento R\$ 15,51</p> <p>(-) Desconto / Abatimento</p> <p>(-) Outras Deduções</p> <p>(+) Juros / Multa</p> <p>(-) Outros Acréscimos</p> <p>(=) Valor Cobrado R\$ 15,51</p>																																															
<p>Sacado COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS / CNPJ 33054826000192</p> <p>Sacador / Avalista</p>																																															

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 31/05/2021 09:58:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053109584900200000079844043>
 Número do documento: 21053109584900200000079844043

Num. 81535969 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 23ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0054648-29.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSIEL RODRIGUES DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996**.

RECIFE, 31 de maio de 2021.
RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: RICARDO JORGE DE SOUZA DIAS - 31/05/2021 09:59:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21053109591404500000079844048>
Número do documento: 21053109591404500000079844048

Num. 81535974 - Pág. 1